

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

O presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga"* (*"Aditamento"*) é celebrado entre:

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 07.032.886/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE ("**NIRE**") 35.300.318.005, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, como fiadora:

SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, andar 1, Jaguaré, CEP 05.348-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.838/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.158.903, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Fiadora**");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será

regida pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE

- (a)** em 16 de julho de 2025, as Partes formalizaram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga"* (*"Escritura de Emissão"*), para regular a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (*"Debêntures"*);
- (b)** no âmbito da distribuição pública das Debêntures, foi conduzido procedimento para apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (*"Procedimento de Apuração"*)). Nos termos da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Apuração, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (c)** adicionalmente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (*"B3"*) solicitou ajuste dos percentuais de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures constantes da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão;
- (d)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de Apuração e **(ii)** cumprir a exigência feita pela B3;
- (e)** tendo em vista o disposto acima e que, na presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não há necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, da Fiadora e/ou do Agente Fiduciário; e
- (f)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui

iniciadas em maiúsculo terão significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – DAS AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados **(i)** os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária, bem como seus termos e condições; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em razão do resultado do Procedimento de Apuração e para cumprir a exigência feita pela B3, desejam as Partes alterar as Cláusulas 4.11.1, 4.13.1, 4.22.1 e 4.22.2, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

"4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,3238% (oito inteiros três mil duzentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou data de um eventual Regate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 8,3238 (oito inteiros três mil duzentos e trinta e oito décimos de milésimo) .

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento devido somente ao final do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma "Parcela de Amortização"), de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado**
1ª	15 de novembro de 2027	3,5714%	3,5700%
2ª	15 de maio de 2028	3,5714%	3,7000%
3ª	15 de novembro de 2028	3,5714%	3,8500%
4ª	15 de maio de 2029	3,5714%	4,0000%
5ª	15 de novembro de 2029	3,5714%	4,1700%
6ª	15 de maio de 2030	3,5714%	4,3500%
7ª	15 de novembro de 2030	3,5714%	4,5500%
8ª	15 de maio de 2031	3,5714%	4,7600%
9ª	15 de novembro de 2031	3,5714%	5,0000%
10ª	15 de maio de 2032	3,5714%	5,2600%
11ª	15 de novembro de 2032	3,5714%	5,5600%
12ª	15 de maio de 2033	3,5714%	5,8800%
13ª	15 de novembro de 2033	3,5714%	6,2500%
14ª	15 de maio de 2034	3,5714%	6,6700%
15ª	15 de novembro de 2034	3,5714%	7,1400%
16ª	15 de maio de 2035	3,5714%	7,6900%

17 ^a	15 de novembro de 2035	3,5714%	8,3300%
18 ^a	15 de maio de 2036	3,5714%	9,0900%
19 ^a	15 de novembro de 2036	3,5714%	10,0000%
20 ^a	15 de maio de 2037	3,5714%	11,1100%
21 ^a	15 de novembro de 2037	3,5714%	12,5000%
22 ^a	15 de maio de 2038	3,5714%	14,2900%
23 ^a	15 de novembro de 2038	3,5714%	16,6700%
24 ^a	15 de maio de 2039	3,5714%	20,0000%
25 ^a	15 de novembro de 2039	3,5714%	25,0000%
26 ^a	15 de maio de 2040	3,5714%	33,3300%
27 ^a	15 de novembro de 2040	3,5714%	49,9900%
28 ^a	Data de Vencimento	3,5722%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

(...)

4.22.1. O Coordenador Líder realizou o procedimento de apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Apuração").

4.22.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures de forma a fixar os Juros Remuneratórios das Debêntures."

(...)

CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, de forma que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na

medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente.

São Paulo, 1 de agosto de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(páginas de assinaturas a serem incluídas)

(Página de Assinatura 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga")

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

Decoded by
Domenico Barreto Gramata
Assinado por DOMENICO BARRETO GRAMATA 01301480651
CPF: 01301480651
Paper: Diretor Presidente
Data Hora da Assinatura: 18/02/25 | 14:58 BRT
O: LCP Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E: 808207 AC VALU 808 25
A: 017C846B70C402

Nome:
Cargo:

Decoded by
Lucas Rodrigo Feltrin
Assinado por LUCAS RODRIGO FELTRIN 17302498865
CPF: 17302498865
Paper: Diretor Administrativo Financeiro
Data Hora da Assinatura: 18/02/25 | 15:58 BRT
O: LCP Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E: 808207 AC VALU 808 25
A: 017C846B70C402

Nome:
Cargo:

(Página de Assinatura 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by

Marcelle Motta Santos

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTOS:1080804706

CPF: 1080804706

Data/Hora da Assinatura: 1/8/2025 14:00 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Presencial

C: BR

EMAIL: AL-CUSTODI@PENTSS

OAA3ZDD:108420

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga")

SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
celso p. lopes
Assinado por: CELSO PEDROSO DE SOUZA
CPF: 02369313896
Papel: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 1/9/2025 | 16:00 BRT
O: ICF Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Seriado: 17A5D5AD46F05A7

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Fredrick Guimarães da Silva
Assinado por: FREDERICO GUIMARÃES DA SILVA
CPF: 94587914572
Papel: Diretor Financeiro
Data/Hora da Assinatura: 1/9/2025 | 14:05 BRT
O: ICF Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Seriado: 42C1A4A6D02844F

Nome:
Cargo:

ANEXO A **CONSOLIDAÇÃO DO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

Pelo presente instrumento,

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.032.886/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE ("NIRE") 35.300.318.005, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora:

SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, andar 1, Jaguaré, CEP 05.348-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.838/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.158.903, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados **(i)** os termos e condições da 2ª (segunda) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), bem como seus termos e condições; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a negociação e a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos.

1.2. A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas podendo, inclusive, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Fiadora, são realizadas com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 16 de julho de 2025, em conformidade com o disposto no estatuto social da Fiadora (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro adotado e o Público-Alvo da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.8.2 abaixo.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. Nos termos do artigo 19 do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* ("Código ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"* que regulamentam o Código ANBIMA ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), em vigor desde 24 de março de 2025, por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e envio da Ata da Aprovação Societária da Emissora à CVM

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226") a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e divulgada na página da

Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf), contendo a chancela digital, da ata da Aprovação Societária da Emissora, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP.

2.3.3. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCESP e divulgadas nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial da Ata da Aprovação Societária da Fiadora

2.4.1. A ata da Aprovação Societária da Fiadora será arquivada na JUCESP.

2.4.2. A Fiadora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digital (em formato .pdf), contendo a chancela digital da ata da Aprovação Societária da Fiadora, devidamente registrada na junta comercial competente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da ata da Aprovação Societária da Fiadora na JUCESP.

2.4.3. As atas dos atos societários da Fiadora que pela lei são passíveis de serem arquivadas que, eventualmente, venham a ser realizadas após a divulgação da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.5.1. Conforme o disposto no artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafo 3º da Resolução CVM nº 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. Constituição da Cessão Fiduciária Receita Operacional Tarifária

2.6.1. A Cessão Fiduciária Receita Operacional Tarifária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, e seus eventuais aditamentos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD").

2.6.2. O registro do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas no Cartório RTD, conforme previsão da Cláusula 2.6.1 acima, deverá ser realizado nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

2.7. Constituição da Fiança

2.7.1. Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas"), nos termos da Cláusula 4.26 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2.7.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), caso o registro seja realizado com chancela digital, desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no Cartório de RTD.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.9. Documentos da Oferta

2.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); **(iii)** o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); e **(iv)** o Anúncio de Encerramento.

2.10. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.10.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (“Meios de Divulgação”).

2.11. Enquadramento do Projeto

2.11.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), na Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID Nº 1.246, expedida em 1º de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024 (“Portaria”).

2.12. Caracterização das Debêntures como “*Debêntures Verdes*”

2.12.1. As Debêntures serão caracterizadas como “*Debêntures Verdes*” com base **(i)** no alinhamento desta Emissão com o Green Finance Framework (“Framework”) elaborado pela Emissora em março de 2025 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>), sendo certo que o Framework deverá continuar disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento; **(ii)** no parecer técnico independente (“Parecer Independente”) emitido pela Avaliadora (conforme definido abaixo), uma consultoria especializada independente, atestando que as Debêntures cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* (ICMA); e **(iii)** no compromisso da Emissora em destinar o montante equivalente aos Recursos Totais a serem captados nesta Emissão para o Projeto operado pela Emissora,

definido na Cláusula 3.7 abaixo.

2.12.2. A Emissora contratou a BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 72.368.012/0002-65, como consultora especializada independente para prestação do serviço de emissão do Parecer Independente previsto na Cláusula 2.12.1 acima ("Avaliadora").

2.12.3. As Debêntures poderão receber a marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3 (Marcação ESG), observado o disposto na Cláusula 2.12.1 acima.

2.12.4. O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf*) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a primeira Data de Integralização, sendo certo que o Parecer Independente deverá continuar disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora até a Data de Vencimento.

2.12.5. Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o Parecer Independente não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando o Coordenador Líder e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer Independente.

2.12.6. As captações realizadas no contexto do Framework serão feitas pela Emissora e os Recursos Totais serão administrados e gerenciados pelo departamento financeiro da Emissora utilizando controles internos, de modo que os Recursos Totais captados sejam alocados no Projeto.

2.12.7. Nos termos da cláusula terceira do Framework, a Emissora se compromete a realizar os devidos processos de rastreabilidade e monitoramento da utilização do saldo dos Recursos Totais e, para tanto, a Emissora elaborará anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um relatório a respeito do acompanhamento dos indicadores, evolução e alocação dos Recursos Totais obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures, nos termos dos artigos 15 e 16 da Seção I, Capítulo V, do Anexo Complementar X das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário e divulgado em sua rede mundial de computadores em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício social, bem como entregue à B3, caso as Debêntures tenham recebido a marcação nos sistemas da B3 como título verde, nos termos da Cláusula 2.12.3 acima ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista

permanecerá vigente até: **(i)** a data da efetiva aplicação no Projeto da totalidade dos Recursos Totais obtidos com as Debêntures; ou **(ii)** a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro.

2.12.8. O Relatório Anual de Alocação dos Recursos Totais obtidos com as Debêntures para o Projeto incluirá ainda uma breve descrição do Projeto, os valores alocados, seu impacto esperado. O Relatório Anual de Alocação será construído especificamente para reportar a performance das tecnologias e os demais resultados da empresa em processos que garantam o empowerment dos projetos, bem como para demonstrar a manutenção do compromisso com as metas ESG declaradas no Framework.

2.12.9. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(i)** da data da efetiva aplicação no Projeto da totalidade dos Recursos Totais obtidos com as Debêntures; ou **(ii)** da integral quitação das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário e divulgar em sua rede mundial de computadores um relatório final, emitido pela Emissora, atestando a aplicação da totalidade dos Recursos Totais obtidos com as Debêntures, bem como enviar à B3, caso as Debêntures tenham recebido a marcação nos sistemas da B3 como título verde, nos termos da Cláusula 2.12.3 acima e dos artigos 15 e 16 da Seção I, Capítulo V, do Anexo Complementar X das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ("Relatório Final de Alocação" e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, "Relatório de Alocação").

2.12.10. No exercício em que for aplicada no Projeto a totalidade dos Recursos Totais obtidos com as Debêntures, a Emissora está dispensada da entrega do Relatório de Alocação previsto na Cláusula 2.12.7 acima, estando obrigada apenas à elaboração do Relatório Final de Alocação previsto na Cláusula 2.12.9 acima.

2.12.11. Os Relatórios de Alocação deverão ser acompanhados de uma segunda opinião especializada ("Second Party Opinion"), emitida pela Avaliadora, contratada pela Emissora conforme previsto na Cláusula 2.12.2 acima, a fim de avaliar o processo de alocação dos Recursos Totais, atestando, inclusive, o alinhamento com o Green Bond Principles de 2021 emitidas pela International Capital Market Association e Green Loan Principles de 2021 da Loan Market Association, a qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário e à B3, conforme aplicável, em conjunto com os respectivos Relatórios de Alocação. Caso a *Second Party Opinion* não indique a manutenção da caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes", a Emissora deverá informar a B3 para que realize a exclusão da marcação realizada na B3, prevista na Cláusula 2.12.3 acima, sem prejuízo do previsto no item (xxx) da Cláusula 7.1.1 abaixo.

2.12.12. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre emitidos pela Emissora, certificados pela Avaliadora por meio da emissão da *Second Party Opinion*, conforme previsto na Cláusula 2.12.11 acima e entregues ao Agente Fiduciário, disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores nos prazos previstos nas

Cláusulas 2.12.8 e 2.12.9 acima, bem como entregues à B3, caso as Debêntures tenham recebido a marcação nos sistemas da B3 como título verde, nos termos da Cláusula 2.12.3 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo do disposto acima, o Emissor deve sempre apresentar nos Relatórios de Alocação os documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

2.12.13. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, publicar em sua página na rede mundial de computadores, bem como enviar à B3, caso as Debêntures tenham recebido a marcação nos sistemas da B3 como título verde, nos termos da Cláusula 2.12.3 acima, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso, observado o previsto na Cláusula 2.12.9 acima e seguintes acima.

2.12.14. Não obstante a caracterização das Debêntures como "*Debêntures Verdes*", nos termos da presente Cláusula 2.12, para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "*Debêntures Verdes*", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda do tratamento tributário das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

2.12.15. Este documento foi inicialmente elaborado observando o "*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis*" da ANBIMA, vigente nesta data, caracterizado como um título verde, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.12.16. A Emissora reconhece que os recursos advindos da Emissão não poderão ser caracterizados como "verdes" em valor superior ao Projeto, que lhe serve de lastro.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico **(i)** a execução do contrato de concessão celebrado entre a Companhia e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS**

PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP REGULA, criada pela Lei Municipal nº 17.433/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.509/0001-55, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, CEP nº 01002-020 ("Poder Concedente"), formalizado por meio do "*Contrato de Concessão – Agrupamento Noroeste Nº 027/SSO/04*", conforme aditado por meio do "*Termo Aditivo Modificativo nº 06/2024 ao Termo de Contrato de Concessão Nº 027/SSO/2004*" ("Contrato de Concessão"), para prestação de serviços de limpeza urbana no Agrupamento Noroeste, conforme Licitação nº 19/SSO/2003 ("Licitação" e "Concessão"), compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de: **(a)** resíduos sólidos e materiais de varredura domiciliares e residenciais; **(b)** resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros com características de Classe II *a*, conforme NBR 10004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 (duzentos) litros por dia; **(c)** resíduos inertes, caracterizados como Classe II *b* pela norma técnica referida no item anterior, entre os quais entulhos, terras e sobras de materiais de construção que não excedam 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados; **(d)** resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definições da Lei do Município de São Paulo nº 13.478/02, com redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003; **(e)** restos de móveis, colchões, utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros; e **(f)** resíduos sólidos originados em feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados; **(ii)** a prestação de serviços de interesse social, a serem definidos pelo Poder Concedente, na forma das leis aplicáveis, do Contrato de Concessão e da regulamentação pertinente; **(iii)** a realização de investimentos necessários à adequada execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, na forma estabelecida no Contrato de Concessão, nos seus anexos e na proposta vencedora da Licitação; e **(iv)** execução de atividades acessórias ou complementares aos objetivos constantes dos itens acima, na forma e conforme autorizado pelo Contrato de Concessão.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série" e "Primeira Série", respectivamente) e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e "Segunda Série", respectivamente), todas as referências **(i)** às "Debêntures" nesta Escritura de Emissão devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; e **(ii)** "Séries" devem

ser entendidas como referências à Primeira Série e à Segunda Série, em conjunto.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme Cláusula 3.5.6 abaixo, sendo **(i)** R\$ 93.450.000,00 (noventa e três milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$ 56.550.000,00 (cinquenta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação, mínima ou máxima, em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.5.3. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.5.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de

ordem cronológica.

3.5.6. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.5.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.8. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.9. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.10. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.12. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.5.13. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação ("Período de Distribuição").

3.5.14. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e escriturador da Emissão). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos Recursos Totais (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto (conforme definido abaixo) efetuadas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto	Logística Ambiental de São Paulo S.A – Loga
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico (Manejo de Resíduos Sólidos)
Objeto e Objetivo do Projeto	Ampliação da triagem e transbordo dos resíduos sólidos no agrupamento Noroeste do município de São Paulo e implantação de Fazenda de Geração de Energia Solar (" <u>Projeto</u> "). O Projeto tem por objetivo ampliar a triagem de materiais recicláveis, implantar e reformar unidades de transferência de resíduos e implantar planta de produção de energia solar em aterro sanitário desativado. Estão previstas as seguintes intervenções: (a) implantação da Unidade de Transbordo Jaguaré; (b) melhorias operacionais na Unidade de Transbordo Ponte Pequena; (c) implantação de linha de separação de vidro – triagem; (d) retrofit na Central Mecanizada de Triagem – CMT; e (e) implantação da Fazenda Solar – planta de geração de energia solar de 2,5MW no aterro sanitário desativado (Aterro

	Bandeirantes) para aproveitamento energético.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A execução do Projeto beneficiará diretamente aproximadamente 7 milhões de habitantes, trazendo benefícios atrelados a (a) logística do atual sistema de coleta de resíduos, diminuindo a quilometragem percorrida pelos veículos e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes na atmosfera, impactando de forma positiva a saúde da população da cidade e reduzindo a interferência no trânsito de veículos; (b) melhorias no sistema de coleta seletiva e reciclagem do município de São Paulo, aumentando a quantidade de materiais recicláveis que voltarão para a cadeia produtiva, diminuindo a quantidade de resíduos recicláveis dispostos em aterro e gerando aumento de receita para as cooperativas de catadores cadastradas junto a Prefeitura Municipal de São Paulo; (c) geração de energia limpa com a produção de energia solar em aterro sanitário desativado; e (d) geração de emprego durante as obras e após o início de operação das novas plantas do projeto, cujas vagas serão preenchidas, preferencialmente, por moradores da região.
Data de Início do Projeto	01/05/2024
Fase atual do Projeto	Obras em andamento.
Data estimada de Encerramento do Projeto	30/12/2026
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto	R\$ 383.834.775,34
Valor Total das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 150.000.000,00
Percentual dos	39,07%

recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	
--	--

3.7.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se como “Recursos Totais” o Valor Total da Emissão, incluindo os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Totais conforme disposto nas Cláusulas abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor da Emissão que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão.

3.7.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, semestralmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada de documentação comprobatória identificando: **(i)** identificação do documento comprobatório; **(ii)** identificação do fornecedor ou prestador de serviço; **(iii)** data do gasto; **(iv)** valor do gasto; **(v)** rubrica do Quadro de Usos e Fontes, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão; e **(vi)** identificação da licença ambiental e da regularidade de situação fundiária (demonstrando posse legítima das áreas em que ocorrerem intervenções, ainda que os imóveis não estejam registrados em nome da Emissora), conforme aplicável, que ampara o respectivo gasto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, não cabendo qualquer análise do Agente Fiduciário quanto à informação referente ao item (vi) da presente Cláusula.

3.7.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento da declaração prevista na Cláusula 3.7.3 acima, o Agente Fiduciário disponibilizará aos Debenturistas, quando por estes solicitado, a referida declaração com a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.

3.7.5. Após o recebimento da declaração e dos documentos comprobatórios descritos na Cláusula 3.7.3 acima, caso os Debenturistas não tenham manifestado oposição ou solicitado esclarecimentos adicionais ao Agente Fiduciário no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do envio pelo Agente Fiduciário, a obrigação será considerada devidamente cumprida. Caso entendam necessários esclarecimentos adicionais, qualquer Debenturista poderá instruir o Agente Fiduciário, dentro do prazo acima descrito, a convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que a matéria seja deliberada.

3.7.6. Eventuais esclarecimentos adicionais solicitados pelos Debenturistas por meio do Agente Fiduciário deverão ser prestados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis da data da solicitação, ou, ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de eventual requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário.

3.7.7. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá **(i)** até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão; e/ou **(ii)** caso o Ministério das Cidades ou o Poder Concedente, no acompanhamento da implementação do Projeto, verifique a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto ou a sua implantação em desacordo com o previsto no Decreto 11.964.

3.7.8. A Emissora se compromete a manter os recursos obtidos com as Debêntures investidos, enquanto não destinados ao Projeto, de acordo com as atuais políticas de investimento da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada uma das Séries será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Série em questão ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e terão garantia adicional fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 16 (dezesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de maio de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 93.450 (noventa e três mil e quatrocentas e cinquenta) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 56.550 (cinquenta e seis mil e quinhentas e cinquenta) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, sem possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, conforme Cláusula 3.5.6 acima.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos da Cláusula 2.10.1 acima, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Na Data de Início da Rentabilidade, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures não poderão ser subscritas com ágio ou deságio.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

(iv) O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil

subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.1. Indisponibilidade do IPCA

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.10.1.2 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos; ou **(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que seja permitido legalmente à Emissora realizar o resgate da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente), observado que tal resgate antecipado da totalidade das Debêntures deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA

serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.1.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.23.3 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido a realização de resgate parcial pela regulamentação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.1.6. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros equivalentes a 8,3238% (oito inteiros três mil duzentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme

definido abaixo) ou data de um eventual Regate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [\text{Fator Juros}-1]\}$$

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 8,3238 (*oito inteiros três mil duzentos e trinta e oito décimos de milésimo*).

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios é, **(i)** para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, sendo certo que, caso a Data de Início da Rentabilidade seja uma data posterior à primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o primeiro Período de Capitalização passará a ser considerado o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente à Data de Início da Rentabilidade, exclusive; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa, previstos na Cláusula 5 abaixo e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
1ª	15 de novembro de 2025
2ª	15 de maio de 2026
3ª	15 de novembro de 2026
4ª	15 de maio de 2027
5ª	15 de novembro de 2027
6ª	15 de maio de 2028
7ª	15 de novembro de 2028
8ª	15 de maio de 2029
9ª	15 de novembro de 2029
10ª	15 de maio de 2030
11ª	15 de novembro de 2030
12ª	15 de maio de 2031
13ª	15 de novembro de 2031
14ª	15 de maio de 2032
15ª	15 de novembro de 2032
16ª	15 de maio de 2033
17ª	15 de novembro de 2033
18ª	15 de maio de 2034
19ª	15 de novembro de 2034
20ª	15 de maio de 2035
21ª	15 de novembro de 2035
22ª	15 de maio de 2036
23ª	15 de novembro de 2036
24ª	15 de maio de 2037
25ª	15 de novembro de 2037
26ª	15 de maio de 2038
27ª	15 de novembro de 2038
28ª	15 de maio de 2039
29ª	15 de novembro de 2039

30 ^a	15 de maio de 2040
31 ^a	15 de novembro de 2040
32 ^a	Data de Vencimento

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento devido somente ao final do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma “Parcela de Amortização”), de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado**
1 ^a	15 de novembro de 2027	3,5714%	3,5700%
2 ^a	15 de maio de 2028	3,5714%	3,7000%
3 ^a	15 de novembro de 2028	3,5714%	3,8500%
4 ^a	15 de maio de 2029	3,5714%	4,0000%
5 ^a	15 de novembro de 2029	3,5714%	4,1700%
6 ^a	15 de maio de 2030	3,5714%	4,3500%
7 ^a	15 de novembro de 2030	3,5714%	4,5500%
8 ^a	15 de maio de 2031	3,5714%	4,7600%
9 ^a	15 de novembro de 2031	3,5714%	5,0000%
10 ^a	15 de maio de 2032	3,5714%	5,2600%
11 ^a	15 de novembro de 2032	3,5714%	5,5600%
12 ^a	15 de maio de 2033	3,5714%	5,8800%
13 ^a	15 de novembro de 2033	3,5714%	6,2500%
14 ^a	15 de maio de 2034	3,5714%	6,6700%
15 ^a	15 de novembro de 2034	3,5714%	7,1400%
16 ^a	15 de maio de 2035	3,5714%	7,6900%
17 ^a	15 de novembro de 2035	3,5714%	8,3300%
18 ^a	15 de maio de 2036	3,5714%	9,0900%
19 ^a	15 de novembro de 2036	3,5714%	10,0000%
20 ^a	15 de maio de 2037	3,5714%	11,1100%

21 ^a	15 de novembro de 2037	3,5714%	12,5000%
22 ^a	15 de maio de 2038	3,5714%	14,2900%
23 ^a	15 de novembro de 2038	3,5714%	16,6700%
24 ^a	15 de maio de 2039	3,5714%	20,0000%
25 ^a	15 de novembro de 2039	3,5714%	25,0000%
26 ^a	15 de maio de 2040	3,5714%	33,3300%
27 ^a	15 de novembro de 2040	3,5714%	49,9900%
28 ^a	Data de Vencimento	3,5722%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) **(i)** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou **(ii)** qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais, conforme aplicável, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.10 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados **(i)** na forma de avisos no Jornal "*Empresas & Negócios*" ("Jornal de Publicação") ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora ("Aviso(s) aos Debenturistas"); ou **(ii)** por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "*aviso de recebimento*" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais em até 2 (dois) dias úteis da data de seu conhecimento, e **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá **(a)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(b)** publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

4.19.1. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em

relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.23 abaixo, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures previamente à primeira Data de Integralização.

4.21.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, a cada ano-calendário, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures até a liquidação integral das Debêntures, tendo como base, para fins de aniversário, a data da emissão da primeira classificação de risco; e **(ii)** dar ampla divulgação de tal classificação de risco (*rating*) ao mercado, nos termos do artigo 6º das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22. Procedimento de Apuração

4.22.1. O Coordenador Líder realizou o procedimento de apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Apuração").

4.22.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures de forma a fixar os Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.23. Tratamento Tributário

4.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.23.2. Caso a Emissora não utilize os recursos totais obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.23.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.2 acima, caso, a qualquer momento antes da integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na Data de Emissão; **(ii)** haja qualquer majoração ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja ou tenha sido editada, após a Data de Emissão, legislação determinando a incidência ou majoração de tributo ou imposto sobre a renda relativa ao pagamento de quaisquer montantes devidos aos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão, retido ou não na fonte, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por **(a)** nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures; ou **(b)** arcar com todos os tributos adicionais incidentes sobre renda relativa ao pagamento de quaisquer montantes devidos aos Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão (incluindo alíquotas majoradas de tributos existentes e/ou tributos não contemplados na legislação vigente na Data de Emissão), que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a

Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores suficientes para que os Debenturistas não tenham o seu lucro líquido, após as deduções tributárias, modificado por força da alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 na Data de Emissão.

4.23.4. Caso quaisquer dos eventos informados nos itens (i) a (iii) da Cláusula 4.23.3 acima ocorra **(i)** sem que a Emissora tenha dado causa a eles, o resgate antecipado referido na Cláusula 4.23.3 acima deverá ser realizado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou **(ii)** por razão a que a Emissora tenha dado causa, o resgate antecipado referido na Cláusula 4.23.3 acima, deverá ser realizado pelo valor indicado no item (a) ou (b) da Cláusula 5.1.1.2 abaixo, o que for maior. Em qualquer das hipóteses dos itens (i) ou (ii) desta Cláusula, até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (iii)(b) da Cláusula 4.23.3 acima.

4.23.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.23.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (iii)(b) da Cláusula 4.23.3 acima.

4.23.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.23.3, 4.23.4 e 4.23.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.24. Garantia Real

4.24.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e dos Contratos de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e

(iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos, custos e/ou despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas: **(a)** cessão fiduciária os direitos creditórios de titularidade da Emissora descritos abaixo ("Direitos Creditórios"), decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987 (conforme definido abaixo), a ser formalizada por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor fiduciário no âmbito do FINEM (conforme definido abaixo), e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador das contas ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas", "Cessão Fiduciária Receita Operacional Tarifária" e "Banco Depositário", respectivamente): **(1)** aos Debenturistas da 1ª (primeira) série da Emissão: **(I)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram a Receita Operacional Tarifária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas), presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(II)** 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(III)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(2)** aos Debenturistas da 2ª (segunda) série da Emissão: **(I)** 0,80% (oitenta centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram a Receita Operacional Tarifária, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores

relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; **(II)** 0,80% (oitenta centésimos por cento) dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(III)** todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas) e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(b)** cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora descritos abaixo, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987 (conforme definido abaixo), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Vinculada, Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade credor fiduciário no âmbito do FINEM, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador da conta contrato de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Indenização") e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, os "Contratos de Cessão Fiduciária") tendo como objeto **(1)** o direito a eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados do Contrato de Concessão ("Recebíveis de Indenização"); e **(2)** a conta vinculada na qual serão depositados os Recebíveis de Indenização ("Conta Vinculadas Recebíveis Indenização"), e os frutos e rendimentos originados na Conta Vinculadas Recebíveis Indenização, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Indenização), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária Indenização").

4.24.2. A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Indenização está condicionada a aprovação, pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada pela Companhia, nos termos previstos na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que será considerado, para tal Assembleia Geral de Debenturistas, os quóruns previstos na Cláusula 9.4.1 abaixo.

4.24.3. Fica desde já autorizado o compartilhamento da Cessão Fiduciária Indenização de que trata a Cláusula 4.24.1, item “(b)” acima, com futuros credores da Emissora, desde que tais credores não sejam pessoas físicas ou jurídicas integrantes do Grupo Econômico da Fiadora e/ou acionistas da Emissora, em garantia de operações de crédito de longo prazo destinadas a financiar o plano de investimentos da Emissora, conforme exigências constantes do Contrato de Concessão, observada a proporcionalidade dos saldos devedores de cada operação de crédito, estando vedada a constituição de qualquer tipo de garantia sobre os Recebíveis de Indenização a outros credores antes da formalização da Cessão Fiduciária Indenização em benefício das Debêntures e do FINEM nos termos da Cláusula 7.1 (xxxiii) abaixo.

4.24.4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme previsto no respectivo instrumento, serão de responsabilidade da Emissora.

4.24.5. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.24.6. A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária e da presente Escritura de Emissão.

4.25. Fiança Bancária. A Emissora deverá contratar fiança bancária para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, que deverá permanecer válida e vigente até a liquidação integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série (“Fiança Bancária”).

4.25.1. A Fiança Bancária das Debêntures será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão (“Carta(s) de Fiança”), sendo certo que a soma dos percentuais garantidos em cada carta de fiança deverá garantir as Obrigações Garantidas da Segunda Série.

4.25.2. A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ter prazo de vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovada(s) com até 22 (vinte e dois) Dias Úteis de antecedência ao termo final do prazo de sua vigência por meio da emissão de nova(s) carta(s) de fiança que possua(m) prazo de vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e seja(m) emitida(s) por um ou mais das instituições financeiras prestadoras da Fiança Bancária ou das instituições prestadoras de fiança bancária aprovadas no âmbito do FINEM nº 25.2.0135.1 contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“FINEM” e “Bancos Fiadores”, respectivamente) sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures.

4.25.3. As Obrigações Garantidas da Segunda Série deverão ser pagas pelo(s) Banco(s)

Fiador(es) em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao(s) Banco(s) Fiador(es) constatando o vencimento antecipado das Debêntures, conforme Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do(s) referido(s) Evento(s) de Inadimplemento. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures da Segunda Série e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.25.4. O(s) Banco(s) Fiador(es) deverá(ão) expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.25.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo(s) Banco(s) Fiador(es) com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas da Segunda Série.

4.25.6. O(s) Banco(s) Fiador(es) sub-rogar-se-á(ão) nos direitos dos Debenturistas da Segunda Série caso venha(m) a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária das Debêntures da Segunda Série, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que o(s) Banco(s) Fiador(es) somente poderá(ão) realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe(s) seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Segunda Série.

4.25.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária das Debêntures da Segunda Série previstos na(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança, em favor dos Debenturistas da Segunda Série não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária das Debêntures da Segunda Série ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o limite das Obrigações Garantidas da Segunda Série, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o(s) Banco(s) Fiador(es).

4.26. Garantia Fidejussória

4.26.1. Em garantia das Obrigações Garantidas da Primeira Série, a Fiadora por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e

irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdade de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Fiança Bancária, "Garantias").

4.26.1.1. Ressalvado o disposto abaixo, as Obrigações Garantidas da Primeira Série deverão ser pagas pela Fiadora, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora, informando sobre o não pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série nas respectivas datas de vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário imediatamente, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida da Primeira Série ou quando do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que, em qualquer caso, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas da Primeira Série de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta. O pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.26.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas da Primeira Série recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.26.1.3. Na hipótese de a Fiadora honrar, total ou parcialmente, a Fiança, a

Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito contra a Emissora relativos à honra da fiança até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga, nesta hipótese, a somente após a integral quitação integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas da Primeira Série.

4.26.1.4. A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures da Primeira Série e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, repassar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas da Primeira Série, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas da Primeira Série, sob pena de configuração de Evento de Inadimplemento previsto no item 6.1.2 (i)abaixo.

4.26.1.5. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas da Primeira Série implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

4.26.1.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas da Primeira Série não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto

4.26.1.7. Durante a vigência da Fiança, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas da Primeira Série.

4.26.1.8. A Fiança, a Fiança Bancária e a Cessão Fiduciária são ou serão, conforme aplicável, garantias diversas e autônomas e respondem ou responderão, conforme aplicável, pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, da(s) Carta(s) de Fiança e dos Contratos de Cessão Fiduciária.

4.26.1.9. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.26.1.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 2.049.477.000,00 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais), sendo certo que o referido

patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

4.26.1.11. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.26.1.12. A Fiança de que trata este item entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas da Primeira Série, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente), desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.12.13 acima, a Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a

realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1.2. O valor a ser pago pela Emissora para as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"), observado, ainda, o disposto no artigo 1º, inciso III, da Resolução CMN 4.751:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) **(a)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.3. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos

transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou da totalidade das Debêntures de uma determinada Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, caso permitido nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.12.13 acima, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, devendo, com antecedência de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro parâmetro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.1.2 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.3.1.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que deverá estar expressamente previsto no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva Série que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado deverão formalizar sua não adesão no sistema B3.

5.3.1.2. Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, dentro do prazo previsto na Cláusula 5.3.1.1 acima, para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, e aqueles que não aderirem deverão formalizar sua não adesão no sistema B3.

5.3.1.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, a Oferta de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da respectiva Série.

5.3.1.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures ou para todas as Debêntures da respectiva Série objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.5. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.3.1.6. O valor a ser pago aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva Série, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios da respectiva Série calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; e **(iv)** se for o caso, do

prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160/22, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures ou as Debêntures da respectiva Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da

Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

(i) não pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) ocorrência de: **(a)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(c)** pedido de falência relativo à Emissora e/ou à Fiadora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(iii) declaração de vencimento antecipado do FINEM;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora **(a)** nesta Escritura de Emissão; **(b)** nos Contratos de Cessão Fiduciária; e/ou **(c)** no Contrato de Concessão;

(v) transformação da Emissora e/ou da Fiadora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) declaração judicial e/ou arbitral de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária, bem como de respectivos aditamentos, conforme aplicável, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, da respectiva decisão;

(vii) caso os recursos captados por meio da Emissão sejam destinados para outras finalidades que não ao Projeto, nos termos previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(viii) ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou propositura pela Emissora e/ou pela Fiadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, propositura, pela Emissora ou pela Fiadora de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou ingresso, pela Emissora ou pela Fiadora, em juízo, com pedido de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial

(ix) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer entidade do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo) e/ou Grupo Econômico da Fiadora (conforme definido abaixo), sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, das Aprovações Societárias e/ou da Fiança, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável. Para fins da presente Escritura de Emissão **(a)** “Grupo Econômico da Emissora” significa qualquer sociedade que seja controlada diretamente ou indiretamente pela Emissora ou sua controladora direta ou indireta; e **(b)** “Grupo Econômico da Fiadora” significa qualquer sociedade que seja direta ou indiretamente controlada pela Fiadora;

(x) transferência da Concessão sem a prévia anuência do Poder Concedente e a devida aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xi) a decretação de caducidade, encampação, resilição ou de qualquer outra forma de decretação de extinção antecipada da Concessão por meio de decisão administrativa, judicial ou arbitral não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da respectiva decretação; e

(xii) não renovação ou não substituição da(s) Carta(s) de Fiança em até 22 (vinte e dois) Dias Úteis de antecedência ao termo final do prazo de sua vigência.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.5 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias contados **(a)** do recebimento pela Emissora e/ou Fiadora de

notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, desde que este tenha ciência; ou **(b)** da ciência do respectivo inadimplemento pela Emissora e/ou Fiadora, informada ao Agente Fiduciário nos termos e prazos da Cláusula 6.2 abaixo, o que ocorrer primeiro, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão até a data de declaração de vencimento antecipado da dívida, pela variação do IPCA, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos contratos ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros;

(iv) declaração judicial e/ou arbitral de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou do Contratos de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(v) questionamento judicial por qualquer entidade que não a Emissora e/ou a Fiadora e/ou entidade do Grupo Econômico da Emissora e/ou da Fiadora, sobre a validade e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária, das Aprovações Societárias e/ou da Fiança, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(vi) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto **(1)** mediante prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, e dos Debenturistas, que representem, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures

em Circulação em primeira convocação ou **(b)** a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que, neste caso, estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** se para outra empresa que seja do Grupo Econômico da Fiadora, desde que **(1)** a Fiadora figure como controladora direta ou indireta da Emissora; **(2)** haja prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, caso necessário; **(3)** a classificação de risco da Emissão vigente à época da alteração ou transferência do controle não seja rebaixada exclusivamente como consequência da referida alteração ou transferência do controle; **(4)** o(s) adquirente(s) das ações ("Novo Acionista") declare(m), na data da aquisição da participação acionária, por meio de seus representantes legais, que **(I)** o Novo Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Acionista, cumprem as Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); **(II)** não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50") ; **(III)** não sejam pessoas sancionadas; **(IV)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(5)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário documentos que permitam a identificação e qualificação do "Beneficiário Final" de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil ("Circular 3.978"), considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Emissora ("Reorganização Societária Permitida Emissora");

(vii) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Fiadora, exceto **(1)** mediante prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação; ou **(b)** a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que, neste caso, estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(2)** a alteração ou transferência de controle acionário direto desde que **(1)** a classificação de risco da Emissão vigente à época da alteração ou transferência do controle não seja rebaixada exclusivamente como consequência da referida alteração ou transferência do controle; **(2)** o(s) adquirente(s) das ações ("Novo Acionista Fiadora") declare(m), na data da aquisição da participação acionária, por meio de seus representantes legais, que **(I)** o Novo Acionista Fiadora, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do Novo Acionista Fiadora, cumprem as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); **(II)** não seja(m) entidade(s) ou

pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada; **(III)** não sejam pessoas sancionadas; **(IV)** e não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e **(3)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que trata a Circular 3.978, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% de participação societária direta ou indireta na Fiadora (“Reorganização Societária Permitida Fiadora” e, em conjunto com a Reorganização Societária Permitida Emissora, “Reorganização Societária Permitida”);

Para fins desta Escritura de Emissão: “Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: **(i)** o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); **(ii)** a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; **(iii)** a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; **(iv)** o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); **(v)** o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); **(vi)** o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); **(vii)** a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou **(viii)** a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals).

(viii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, bem como a criação de subsidiária pela Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos envolvendo diretamente a Emissora, salvo por uma Reorganização Societária Permitida Emissora;

(ix) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Fiadora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária ou de ativos, salvo por **(a)** uma Reorganização Societária Permitida Fiadora; e/ou **(b)** por operações de incorporação ou de criação de subsidiária que não resultem no rebaixamento da classificação de risco da Emissão vigente à época da incorporação ou criação de subsidiária exclusivamente como consequência da referida incorporação ou criação de subsidiária; e/ou **(c)** reorganização societária realizada dentro do Grupo Econômico da Fiadora em que os ativos atualmente detidos pela Fiadora permaneçam sob seu controle acionário direto e/ou indireto;

(x) qualquer distribuição de recursos por parte da Emissora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, caso, alternativamente **(a)** a Emissora não estiver cumprindo seus respectivos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) previstos nessa Escritura de Emissão; **(b)** a Emissora não estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária; ou **(c)** estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento, exceto, a qualquer tempo, caso a distribuição seja realizada em montante igual ou inferior ao mínimo legal estabelecido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Emissora, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 29 do estatuto social da Emissora;

(xi) qualquer distribuição de recursos por parte da Fiadora a quaisquer de seus acionistas, sob a forma de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de pagamento aos acionistas, caso, alternativamente **(a)** a Fiadora não estiver cumprindo seus respectivos Índices Financeiros previstos nessa Escritura de Emissão; **(b)** a Fiadora não estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento, exceto, a qualquer tempo, caso a distribuição seja realizada em montante igual ou inferior ao mínimo legal estabelecido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Fiadora, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsto no artigo 29 do estatuto social da Emissora;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto se **(a)** for mantido o capital social mínimo da Emissora exigido nos termos do Contrato de Concessão; **(b)** a Emissora estiver cumprindo seus respectivos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) previstos nessa Escritura de Emissão; **(c)** a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária; e **(d)** não estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xiii) redução de capital social da Fiadora, exceto se **(a)** a Fiadora estiver cumprindo seus respectivos Índices Financeiros previstos nessa Escritura de Emissão; **(b)** a Fiadora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(c)** não estiver em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xiv) alteração ou mudança do objeto social da Emissora que descaracterize sua atividade principal, conforme aplicável;

(xv) venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de disposição ou, ainda, constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto,

fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, por ato da Emissora ou de terceiros, incluindo decisões judiciais sobre **(a)** os bens, direitos e receitas objeto da Cessão Fiduciária; **(b)** ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, ao longo do prazo da Emissão, apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da data do referido evento, salvo quando se tratar **(1)** de bens inservíveis ou obsoletos; **(2)** de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; **(3)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo e/ou requeridas por autoridade regulatória em função de obrigações regulatórias; ou **(4)** a outorga de garantias sobre o próprio bem financiado no âmbito de financiamentos para aquisição de veículos, máquinas ou equipamentos; e **(c)** em todo caso, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) venda, alienação, transferência ou qualquer outra forma de disposição ou, ainda, constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre ativos contabilizados no ativo não circulante da Fiadora, salvo quando se tratar **(a)** de transações que envolvam ativos contabilizados no ativo não circulante da Fiadora em valor individual ou agregado inferior a 10% (dez por cento) do ativo total da Fiadora, ao longo do prazo da Emissão, apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da data do referido evento; **(b)** de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a proprietária do ativo figure no polo passivo; e/ou **(c)** de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores; e/ou **(d)** de garantias fidejussórias, incluindo avais e fianças, em favor do Grupo Econômico da Fiadora, que resta desde já autorizado; em todo caso, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real, exceto se **(a)** a Emissora estiver cumprindo os seus respectivos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão; e **(b)** a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xviii) contratação pela Fiadora, na qualidade de devedora, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier*, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto se **(a)** a Fiadora estiver cumprindo os seus respectivos

Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão; e **(b)** a Fiadora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) contratação pela Emissora, na qualidade de credora, de qualquer mútuo ou endividamento com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas controladoras, sob controle comum ou coligadas da Emissora, da Fiadora ou de fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por pessoas físicas ou jurídicas controladoras, coligadas ou sob controle comum da Emissora e/ou da Fiadora, exceto **(a)** a Emissora estiver cumprindo seus respectivos Índices Financeiros previstos nessa Escritura de Emissão; e **(b)** a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e desde que, em qualquer caso, seja realizada em condições usuais e em observância aos parâmetros de mercado (*arms' length*);

(xx) realização, pela Emissora ou pela Fiadora de transações com partes relacionadas que **(a)** não atendam, cumulativamente **(1)** as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, conforme o caso; **(2)** as normas legais e regulamentação contábeis; e **(3)** adimplência da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, em relação aos seus respectivos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão; e ainda **(b)** não sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora ou da Fiadora;

(xxi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de execução por quantia certa oriunda de sentença judicial ou decisão arbitral ou administrativa, exceto, caso referida decisão tenha seus efeitos suspensos em até 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação, de natureza condenatória, proferida contra a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão até o descumprimento, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

(xxii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, em montante individual ou agregado, em um período de 12 (doze meses), igual ou superior a **(a)** em relação à Emissora, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(b)** em relação à Fiadora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão até o protesto, pela variação do IPCA, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tiver ciência da respectiva ocorrência, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, comprovar ao Agente Fiduciário que:

(w) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado; **(x)** o protesto foi cancelado; **(y)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo; ou **(z)** se tiver seus efeitos suspensos judicialmente;

(xxiii) celebração de aditivo ao Contrato de Concessão que possa **(a)** causar alterações aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures previstos nesta Escritura de Emissão; ou **(b)** afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras ou de execução, operação e/ou implementação da Concessão aqui previstas;

(xxiv) abandono, cessação ou interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por qualquer motivo, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) e não tenha sido curado em 60 (sessenta) dias;

(xxv) **(a)** destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, em um período de 12 (doze) meses, igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA no período, caso o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s), sendo certo que a deterioração dos ativos não será um evento de destruição ou perda dos ativos; ou **(b)** desapropriação, confisco, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte **(1)** na perda, pela Emissora de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, considerados de forma não cumulativa ao previsto no item (xv)(b) desta Cláusula 6.1.2, conforme apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas divulgadas antes do referido evento, não sanado ou revertido dentro de até 30 (trinta) dias contados da intimação da Emissora ou **(2)** em um Efeito Adverso Relevante, caso o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de propositura de tal medida; ou **(c)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão pela variação do IPCA no período, exceto **(1)** pelos arrestos, sequestros ou penhora de bens expressamente identificados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 **(2)** se a Emissora obtiver medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da Emissora; ou **(3)** se resultar em um Efeito Adverso Relevante, caso o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s) ou a Emissora não obtenha decisão judicial ou administrativa que permita a regular continuidade de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de

propositura de tal medida;

(xxvi) a existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da sentença, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem infringência à legislação ou regulamentação que trate do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou de crime relacionado ao incentivo à prostituição ou de crime contra o meio ambiente;

(xxvii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou licenças (incluindo ambientais) relacionadas à Concessão, exceto se **(a)** a respectiva situação seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das licenças, conforme o caso, sendo considerado, desde já, resolução da questão a vigência de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora, até a obtenção, renovação e/ou reestabelecimento das autorizações, subvenções, dispensas e/ou licenças não renovadas, não obtidas, canceladas, revogadas, suspensas ou extintas, conforme o caso; **(b)** as respectivas autorizações, subvenções, dispensas e/ou licenças estejam em processo formal e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora; **(c)** apenas nos casos em que as licenças não sejam de caráter socioambiental, se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causarem um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** as licenças sejam legalmente dispensadas pelas respectivas autoridades competentes e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

(xxviii) intervenção, pelo Poder Concedente, na Emissora quando puder implicar a extinção da Concessão, conforme previsto no artigo 32 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987"), desde que: **(a)** a intervenção tenha ao menos como um dos seus fundamentos a situação econômico-financeira da Emissora e a intervenção não seja declarada nula; ou **(b)** não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões ou documento correlato nos termos do respectivo contrato de concessão; ou **(c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado tempestivamente pela Emissora por manifestação definitiva da agência reguladora ou do Poder Concedente, conforme o caso, após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspenso;

(xxix) existência de decisão administrativa ou judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, contra a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, ou seus respectivos administradores, funcionários, subcontratados e agentes, quando do

exercício de funções ligadas às suas atividades e agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, relacionados à infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo em licitações e contratos administrativos, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

(xxx) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão, e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária, provarem-se incorretas, falsas ou enganosas ou, ainda, materialmente incompletas ou inconsistentes na data em que foram prestadas e/ou renovadas, conforme o caso;

(xxxii) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, não atendimento, pela Emissora, da manutenção do ICSD igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos) (“ICSD” ou “Índice Financeiro da Emissora”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Primeira Data de Apuração do ICSD, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do ICSD se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2025 (“Primeira Data de Apuração do ICSD”). Para fins desta Escritura de Emissão, o ICSD deverá ser calculado nos termos do Anexo III da presente Escritura de Emissão;

(xxxiii) durante a vigência da Fiança e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, não atendimento, pela Fiadora, da manutenção dos índices financeiros “Dívida Líquida/EBITDA” igual ou inferior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos) e “Dívida Total/Ativo Total” igual ou inferior a 0,50x (cinquenta centésimos) (“Índices Financeiros da Fiadora” e, em conjunto com os Índices Financeiros da Emissora, “Índices Financeiros”), a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros da Fiadora se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2025. Para fins desta Escritura de Emissão, os Índices Financeiros da Fiadora deverão ser calculados nos termos do Anexo III da presente Escritura de Emissão;

(xxxiii) promoção, pela Fiadora, de atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora; e

(xxxiv) utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua a licença ambiental válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), conforme aplicável, para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos.

6.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em seu nome ou em nome da Fiadora, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(i)** tomar ciência do evento ou **(ii)** se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.6. Observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo, na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima

por falta de quórum; **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, inclusive se por falta de quórum de deliberação; ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios *pro rata* devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, incidentes até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

6.7.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 6.7 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento. Sem prejuízo da comunicação supracitada, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do Vencimento Antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na internet e/ou na página da CVM na internet, conforme aplicável:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, que conterá a

memória de cálculo e manifestação sobre o cumprimento do Índice Financeiro da Emissora nos anos aplicáveis, compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro da Emissora, conforme disposto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária; e **(b)** não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) notificação, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da respectiva publicação, sobre a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 ou na rescisão, término, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo);

(f) as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5(xvi) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.5(xvii) abaixo;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora, bem como na Concessão; ou (2) na capacidade de

cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e da Fiança ("Efeito Adverso Relevante");

(h) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante, decisão judicial ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do protocolo na JUCESP da ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP, fornecer 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(j) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(k) dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, no âmbito da Concessão, sobre, **(1)** a ocorrência de dano ambiental devidamente autuado por autoridade competente; e **(2)** a decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora;

(l) organograma do grupo societário da Emissora, bem como todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controladas sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(m) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(1)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de

exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(2)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM; **(3)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(4)** divulgar suas demonstrações financeiras consolidadas anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(5)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(6)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(7)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o item (4) acima; **(8)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e **(9)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos. Para os itens (3), (4), (6), (8) e (9), a Emissora deverá realizar a divulgação **(I)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(II)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e **(III)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 89 da Resolução CVM 160;

(ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, da Assembleia Geral de Debenturistas;

(iii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA;

(iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** o Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** o Agente Fiduciário; **(c)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e **(d)** a Agência de Classificação de Risco;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

- (vi)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** não efetuar obras ou intervenções relativas ao Contrato de Concessão sem que sejam obtidas as licenças ambientais necessárias, conforme aplicável;
- (ix)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (x)** manter-se adimplente em relação a todos pagamentos devidos ao Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, conforme aditado, inclusive aqueles eventualmente devidos no caso de extinção do Contrato de Concessão, exceto com relação aos casos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade de tais pagamentos;
- (xi)** cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, instâncias judiciais ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, sendo certo que a ressalva prevista neste item não será aplicável em relação à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, inclusive com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xii)** cumprir a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, de forma a **(a)** não adotar práticas que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal, ou criminoso do trabalho infantil, de incentivo à prostituição, à violência contra a mulher, trabalho em condições análogas ao de escravo ou violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, ou

outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo), ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xiii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, conforme decisão com trânsito em julgado, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xiv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) arcar pontualmente com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 para negociação e custódia; **(b)** da Oferta na CVM; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; **(d)** de registro dos Contratos de Cessão Fiduciária; e **(e)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Escriturador e Banco Liquidante;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(xviii) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria durante a vigência das Debêntures;

(xix) não realizar qualquer antecipação de receitas que possa comprometer as

obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contratos de Cessão Fiduciária;

(xx) convocar, nos termos da Cláusula 9.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxi) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sujeito à existência de efetiva disponibilidade de mão-de-obra local que permita à Emissora cumprir os requisitos de tais normas;

(xxii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si, por seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta, e envidar seus melhores esforços para impedir seus fornecedores de produtos ou serviços essenciais para execução da Concessão contratados ou subcontratados, no estrito exercício de suas respectivas funções, de fazê-lo **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Norma Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(g)** em atividades realizadas em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou **(h)** em atividade que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

(xxiii) cumprir as Normas Anticorrupção, por si e seus administradores, na medida em que forem aplicáveis à Emissora e aos seus administradores, e envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, inclusive por meio da implantação e execução de políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância das Normas Anticorrupção, por seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício de suas respectivas funções. Para fins desta Escritura de Emissão, “Normas Anticorrupção” significa os regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, conforme alteradas, das Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 9.613, de 03 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Lei n.º 2.848/40, do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira ou o Estado Democrático de Direito, bem como de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xxiv) tomar todas as providências cabíveis para a não inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Social e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, do envolvimento da Emissora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas no item (xxiii) desta Cláusula em ação ou procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados no item (xxiii) desta Cláusula, conforme parâmetros adotados neste item. Para fins deste item, devem ser informados, **(a)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativas aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de

perda provável ou possível: **(1)** contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; **(2)** que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; **(b)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da Emissora, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda; **(c)** os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da Emissora, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e **(d)** os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da Emissora e/ou à execução do Projeto;

(xxvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(xxvii) obter o Parecer Independente positivo à classificação das Debêntures como "*Debêntures Verdes*", nos termos da Cláusula 2.12 acima;

(xxviii) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, informar previamente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas acerca do montante de Debêntures enquadradas como "*Debêntures Verdes*" destinadas ao Projeto até o momento da Oferta de Resgate Antecipado;

(xxix) nos termos da Cláusula 2.12.7 acima, disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Alocação;

(xxx) manter as Debêntures caracterizadas como "*Debêntures Verdes*", nos termos da Cláusula 2.12 acima;

(xxxi) cumprir integralmente, no que lhe for aplicável, as disposições **(a)** da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, conforme regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 ("Política Nacional de Resíduos Sólidos"); **(b)** da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 ("Lei de Diretrizes do Saneamento"); **(c)** da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, conforme atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020 ("Marco Legal do Saneamento Básico"); e **(d)** do Decreto 11.043, de 13 de abril de 2022 ("Plano Nacional de Resíduos Sólidos");

(xxxii) em caso de ocorrência de uma Reorganização Societária Permitida, enviar ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aprovação da Reorganização Societária Permitida em assembleia geral de acionistas da Emissora, documentação que comprove que **(a)** a classificação de risco da Emissão vigente à época da Reorganização Societária Permitida, não foi rebaixada exclusivamente como consequência da referida alteração ou transferência do controle; e **(b)** caso aplicável, declaração do(s) Novo(s) Acionista(s), na data da aquisição da participação acionária, por meio de seus representantes legais, que **(1)** o(s) Novo(s) Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do(s) Novo(s) Acionista(s), cumprem as Normas Anticorrupção; **(2)** não é/são entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM 50; **(3)** não é/são pessoa(s) sancionada(s); e **(4)** e não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e

(xxxiii) celebrar, até 30 de dezembro de 2025, o Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Indenização, nos termos aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. Obrigações Adicionais da Fiadora

7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (i)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (ii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (iii)** cumprir leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, instância judiciais ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial a legislação tributária, trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, sendo certo que a ressalva prevista neste item não será aplicável em relação à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, inclusive com relação às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** **(a)** cumprir a Legislação Socioambiental, aplicável à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de

trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(v) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;

(vi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(vii) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sujeito à existência de efetiva disponibilidade de mão-de-obra local que permita à Emissora cumprir os requisitos de tais normas;

(viii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, por si, por seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta, e envidar seus melhores esforços para impedir seus fornecedores de produtos ou serviços essenciais para execução da Concessão contratados ou subcontratados, no estrito exercício de suas respectivas funções, de fazê-lo **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Norma Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; **(g)** em atividades realizadas em qualquer país ou território que esteja sujeito

a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou **(h)** em atividade que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas nesta alínea;

(ix) cumprir as Normas Anticorrupção, por si e seus administradores, na medida em que forem aplicáveis à Fiadora e aos seus administradores, e envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, inclusive por meio da implantação e execução de políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância das Normas Anticorrupção, por seus empregados, no estrito exercício de suas respectivas funções;

(x) tomar todas as providências cabíveis para a não inscrição da Fiadora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Social e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, do envolvimento da Fiadora ou de quaisquer das pessoas naturais ou jurídicas acima informadas no item (ix) desta Cláusula em ação ou procedimento judicial ou administrativo relativos à prática dos atos, infrações ou crimes acima citados no item (ix) desta Cláusula, conforme parâmetros adotados neste item. Para fins deste item, devem ser informados, **(a)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativas aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível: **(1)** contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; **(2)** que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; **(b)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da Fiadora, independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda; **(c)** os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da Fiadora, em que esta possa

ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e **(d)** os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da Fiadora e/ou à execução do Projeto;

(xii) manter o controle direto ou indireto (conforme definição do artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) nas controladas que representem, de forma individual ou consolidada, 15% (quinze por cento) dos ativos da Fiadora, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao último exercício social divulgadas pela Fiadora;

(xiii) apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras anuais completas, consolidadas e auditadas da Fiadora, relativas ao exercício social anterior, sendo as demonstrações financeiras anuais completas, consolidadas e auditadas da Fiadora, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, que conterá a memória de cálculo e manifestação sobre o cumprimento dos Índices Financeiros da Fiadora nos anos aplicáveis, compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração dos Índices Financeiros da Fiadora, conforme disposto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(xiv) em caso de ocorrência de uma Reorganização Societária Permitida ou por operações de incorporação, enviar ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da aprovação da Reorganização Societária Permitida em assembleia geral de acionistas da Fiadora, documentação que comprove que, conforme aplicável **(a)** a classificação de risco da Emissão vigente à época da Reorganização Societária Permitida, não foi rebaixada exclusivamente como consequência da referida alteração ou transferência do controle; e/ou **(b)** caso aplicável, declaração do(s) Novo(s) Acionista(s), na data da aquisição da participação acionária, por meio de seus representantes legais, que **(1)** o(s) Novo(s) Acionista, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, comprovadamente agindo em nome e benefício do(s) Novo(s) Acionista(s), cumprem as Normas Anticorrupção; **(2)** não é/são entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM 50; **(3)** não é/são pessoa(s) sancionada(s); e **(4)** e não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI).

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(ix) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(x) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xii) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e

(xv) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme detalhado abaixo:

Emissão	2ª Emissão de Notas Comerciais da Logística Ambiental de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/01/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o

fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v)a substituição do Agente Fiduciário **(a)** está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e **(b)** caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;

(vi) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.19 acima e 11.1 abaixo; e

(vii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta;

(b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- (c)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(1)** análise de edital; **(2)** participação em *calls* ou reuniões; **(3)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(4)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(5)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (d)** as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (e)** as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas já vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (f)** em caso de mora em seu pagamento, de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (ii)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas

eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xvi) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xiv) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;

(xv) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital

da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura;

(h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures, quando houver;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(6) inadimplemento no período;

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xvi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e o cumprimento, pela Emissora, dos compromissos assumidos e da divulgação das informações previstas nas Cláusulas 2.12.7 e 2.12.8 acima;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxi) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xxii) acompanhar com o Banco Liquidante, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e

(xxiii) divulgar as informações referidas no subitem (xvi)(j) desta Cláusula 8.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, usará de toda e qualquer medida prevista em lei na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da

Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

9.1.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries.

9.1.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, **(i)** em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.5. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à

Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com as Cláusula 11.1 e 9.4 abaixo.

9.2.6. Independentemente das formalidades para convocação previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, seja Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e em segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série que implique alteração: **(i)** da Atualização Monetária ou dos Juros

Remuneratórios; **(ii)** das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.3 abaixo; **(vi)** da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** do objeto das Garantias ou sua liberação ou redução; **(ix)** criação de evento de repactuação; **(x)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; e **(xi)** da espécie das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação; e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, Debenturistas representando 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade,

ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(i) é sociedade, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, dos demais Documentos da Oferta do qual é parte e o cumprimento das obrigações previstas nos respectivos instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, incluindo o Contrato de Concessão; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer lei a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) ressalvadas **(a)** as respectivas licenças que estejam em processo formal, tempestivo e regular de renovação junto à autoridade competente, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora; **(b)**

aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante, nos casos em que as licenças não sejam de caráter socioambiental; **(c)** aquelas para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças; ou **(d)** as licenças que sejam legalmente dispensadas pelas respectivas autoridades competentes e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades e de acordo com o estágio de implementação do Projeto, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou licença, e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental da Concessão, de acordo com o estágio de implementação da Concessão;

(vii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(viii) suas demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora bem como a Emissora não contratou novas dívidas, exceto **(a)** pela 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Emissora; **(b)** pelo pagamento de dividendos pela Emissora, em janeiro e março de 2025, no valor total de R\$ 108.699.992,25 (cento e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos); e **(c)** conforme informado em suas demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2024;

(ix) exceto conforme mencionado na Cláusula 8.1(xv) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(x) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpre

as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; **(d)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais da Concessão; **(e)** está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; **(f)** cumpre a legislação aplicável ao combate da violência contra a mulher; **(g)** emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(h)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, **(c)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e por suas respectivas publicações nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** pela inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCESP e o Cartório de RTD; **(e)** celebração e registro perante o Cartório RTD, conforme o caso, dos Contratos de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(f)** pela obtenção da Portaria;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração do ICSD e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) as informações prestadas até esta data, no âmbito da Oferta, são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes e suficientes em relação à data em que foram prestadas, para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xiv) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Fiança, a Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas;

(xv) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas, instruções, resoluções e determinações dos órgãos governamentais, órgãos reguladores, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, incluindo as Normas Anticorrupção, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que tiveram seus efeitos suspensos, observado que a ressalva prevista neste item não se aplica para Legislação Socioambiental, Normas Anticorrupção ou questões previdenciárias);

(xvi) não tem conhecimento da existência contra si, suas controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xvii) não está, em si ou por suas controladas, constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais ("Sanções");

(xviii) não é, em si ou por suas controladas, parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo) ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" é qualquer pessoa, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas pelas Sanções;

(xix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, cuja exigibilidade quanto à entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente;

(xx) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e é considerado como prioritário nos termos da Portaria;

(xxi) na presente data, está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxii) cumpre integralmente, no que é aplicável, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei de Diretrizes do Saneamento e do Marco Legal do Saneamento Básico;

(xxiii) na presente data, a Emissora apresenta capital social mínimo conforme estabelecido pelo Contrato de Concessão; e

(xxiv) não utilizou o mesmo lastro das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável e compromete-se a não utilizar o mesmo lastro das Debêntures em outra operação que tenha sido caracterizada como emissão de título verde, social ou sustentável, de forma a não realizar dupla contagem.

10.2. A Fiadora declara e garante, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão e outorgar a Fiança, bem como para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta do qual é parte, a outorga da Fiança, e o cumprimento das obrigações previstas nos respectivos instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, incluindo o Contrato de Concessão; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer lei a que a Fiadora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(vii) suas demonstrações financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2024 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente seus ativos, passivos e contingências, conforme aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2024 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Fiadora;

(viii) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas as de escravo ou trabalho infantil; **(b)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; **(d)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais da Concessão; **(e)** está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; **(f)** cumpre a legislação aplicável ao combate da violência contra a mulher; **(g)** emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(h)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e outorga da Fiança, exceto **(a)** pelo registro automático da Oferta perante a CVM; **(b)** pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, **(c)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP e por suas respectivas publicações nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** pela inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCESP e o Cartório São Paulo; e **(f)** pela obtenção da Portaria.

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros (Índices Financeiros da Fiadora) e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Fiança, a Cessão Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas;

(xii) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas, instruções, resoluções e determinações dos órgãos governamentais, órgãos reguladores, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, incluindo as Normas Anticorrupção, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial, que tiveram seus efeitos suspensos (observado que a ressalva prevista neste item não se aplica para Legislação Socioambiental, Normas Anticorrupção ou questões previdenciárias);

(xiii) não tem conhecimento da existência contra si, suas controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xiv) não está, em si ou por suas controladas, constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado;

(xv) não é, em si ou por suas controladas, parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer Pessoa Sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(xvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Fiadora, cuja exigibilidade quanto a entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente; e

(xvii) na presente data, está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

10.3. As declarações e garantias prestadas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando a

Emissora e a Fiadora responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré
CEP 05.348-010, São Paulo – SP
At.: Lucas Rodrigo Feltre
Tel.: (11) 2165-3500
E-mail: lfeltre@loga.com.br

(ii) Para a Fiadora:

SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, andar 1, Jaguaré
CEP 05.348-000, São Paulo – SP
At.: Frederico Guimarães da Silva / Marlon Vital
Tel.: (11) 3124-3500
E-mail: fsilva@solvi.com / mvital@solvi.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco-SP

At: Deborah Cristina Leite De Lima E Isabela Carlos Do Nascimento

Tel.: (11) 93215-3480 / (11) 93214-4529

E-mail: isabela.nascimento@bradesco.com.br; deborah.lima@bradesco.com.br
e dac.debentures@bradesco.com.br

(v) Para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco-SP

At: Deborah Cristina Leite De Lima E Isabela Carlos Do Nascimento

Tel.: (11) 93215-3480 / (11) 93214-4529

E-mail: isabela.nascimento@bradesco.com.br; deborah.lima@bradesco.com.br
e dac.debentures@bradesco.com.br

(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, bairro Centro

CEP 01.010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura

de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos

extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo do Prazo

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Despesas

11.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e **(ii)** os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Cessão Fiduciária, a Fiança e as atas das Aprovações Societárias.

11.7. Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente.

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

O presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga"* ("Aditamento") é celebrado entre:

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Mario Guedes, n.º 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 07.032.886/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE ("NIRE") 35.300.318.005, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, como fiadora:

SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, andar 1, Jaguaré, CEP 05.348-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.838/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.158.903, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Fiadora");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE

- (a)** em 16 de julho de 2025, as Partes formalizaram o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga", ("Escritura de Emissão")*, para regular a emissão de 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Debêntures");
- (b)** no âmbito da distribuição pública das Debêntures, foi conduzido procedimento para apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão ("Procedimento de Apuração"). Nos termos da Cláusula 4.22.2 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Apuração, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (c)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de Apuração; e
- (d)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – DAS AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de julho de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados **(i)** os termos e condições da Emissão e da Oferta; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária, bem como seus termos e condições; e **(iii)** a

autorização à diretoria da Emissora e/ou aos demais representantes legais da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em razão do resultado do Procedimento de Apuração, desejam as Partes alterar as Cláusulas 4.11.1, 4.22.1 e 4.22.2, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

“4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios definidos de acordo com o Procedimento de Apuração (conforme definido abaixo), equivalentes a [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou data de um eventual Regate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = [●]% ([●] por cento).

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e

a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"4.22.1. O Coordenador Líder realizou o procedimento de apuração da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Apuração").

4.22.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) das Debêntures de forma a fixar os Juros Remuneratórios das Debêntures. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Apuração, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

(...)

CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, de forma que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.4. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.7. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(páginas de assinaturas a serem incluídas)

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA

MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA Nº [●]

[●], [●] de [●] de [●].

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano
CEP 01.451-000, São Paulo – SP

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [●], instituição financeira com sede na cidade de [●], estado do [●], no endereço [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [●], por seus representantes legais (“Banco Fiador”), obriga-se, como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. – LOGA**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Mario Guedes, nº 221, Jaguaré, CEP 05.348-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.032.886/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“NIRE”) 35.300.318.005 (“Emissora”), no âmbito da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis da Emissora, cujas condições e características são descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga*”, celebrado em 16 de julho de

2025, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a **SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400FR, andar 1, Jaguaré, CEP 05.348-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.838/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.158.903, na qualidade de fiadora, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, por meio da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP REGULA**, criada pela Lei Municipal nº 17.433/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 41.814.509/0001-55, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, CEP nº 01002-020; conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Escritura de Emissão"), que o Banco Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo 93.521 (noventa e três mil quinhentas e vinte uma) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e 56.479 (cinquenta e seis mil quatrocentas e setenta e nove) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), perfazendo o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 93.521.000,00 (noventa e três milhões quinhentos e vinte e um milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, e R\$ 56.479.000,00 (cinquenta e seis milhões quatrocentos e setenta e nove milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão, acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos titulares das Debêntures da Segunda Série objeto da Emissão, representados pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), vigorando **(i)** pelo período de [●] de [●] de [●] até [●] de [●] de [●]; ou **(ii)** até a integral liquidação das obrigações afiançadas pelo Banco Fiador nesta carta de fiança, o que ocorrer primeiro, renunciando o Banco Fiador aos benefícios de ordem que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigo 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração **(a)** da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série; ou **(b)** da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) em relação às Debêntures da

Segunda Série e da vigência das Debêntures da Segunda Série depende sempre da anuência prévia do Banco Fiador (ficando dispensada nos demais casos), responsabilizando-se o Banco Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) referentes à Segunda Série, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão para integral quitação das Obrigações Garantidas referentes à Segunda Série dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da notificação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Banco Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.

O Banco Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Fiador autoriza a divulgação externa da íntegra da presente carta de fiança, independentemente de seu registro público em cartório.

A presente carta de fiança será registrada pelo Banco Fiador, às expensas da Emissora, no cartório de registros de títulos e documentos do domicílio do Banco Fiador, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

O Banco Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, em formato .pdf, contendo a chancela digital do cartório de registros de títulos e documentos competente, da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, o Banco Fiador firma esta Carta de Fiança em [1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas / eletronicamente, em conjunto com 2 (duas) testemunhas].

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas deverão ser realizadas eletronicamente por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil]

ANEXO III

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

FÓRMULA DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

1. Índice Financeiro da Emissora - ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da equação abaixo:

$$\text{ICSD} = \text{EBITDA} / (\text{Amortização de Principal} + \text{Pagamento de Juros})$$

O ICSD deverá ser calculado anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao encerramento do exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão.

O ICSD deverá ser calculado até a quitação integral das Debêntures, sendo que a primeira apuração se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2024.

Sendo que:

EBITDA significa o somatório de:

- (+) Lucro líquido
- (+) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- (+) Despesas Financeiras
- (-) Receitas Financeiras
- (+) Depreciação e Amortização
- (+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial
- (+) Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Recebidos
- (+/-) Ajustes ao EBITDA

Os Ajustes ao EBITDA representam todas as receitas e despesas que não afetam o caixa e/ou sejam consideradas não recorrentes.

2. Índices Financeiros da Fiadora

Consideram-se como "Índices Financeiros da Fiadora":

- i. Dívida Líquida/EBITDA

ii. Dívida Total/Ativo Total

Os Índices Financeiros da Fiadora deverão ser calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora relativas ao encerramento do exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão.

Os Índices Financeiros da Fiadora deverão ser calculados até a quitação integral das Debêntures, sendo que a primeira apuração se dará com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas de 31 de dezembro de 2024.

Sendo que:

“Dívida Total” significa o somatório de Empréstimos + Financiamentos + Debêntures + Mútuos + Impostos Parcelados

“Dívida Líquida da Fiadora” significa o somatório de Dívida Total – Disponibilidades

“EBITDA da Fiadora”: significa o somatório de:

- (+) Lucro líquido
- (+) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- (+) Despesas Financeiras
- (-) Receitas Financeiras
- (+) Depreciação e Amortização
- (+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial
- (+) Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Recebidos
- (+/-) Ajustes ao EBITDA

Os Ajustes ao EBITDA representam todas as receitas e despesas que não afetam o caixa e/ou sejam consideradas não recorrentes.

“Ativo Total” significa o Ativo Total Consolidado da Fiadora conforme Demonstrações Financeiras Consolidadas.

ANEXO IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

QUADRO DE USOS E FONTES

Intervenção / Item de Uso / Rubrica	Valor do Investimento na Aprovação	Valor do Investimento Atualizado	Anterior à 30/04/2024	Após 30/04/2024 (reembolso e/ou contrapartida)	Valor a Realizar
RUBRICAS FINANCIÁVEIS	150.000.000,00	150.000.000,00	-	-	150.000.000,00
Aquisição de máquinas e equipamentos eficientes nacionais novos credenciados no BNDES	10.497.000,00	10.497.000,00	-	-	10.497.000,00
Obras Cíveis	138.787.000,00	138.787.000,00	-	-	138.787.000,00
Outros	716.000,00	716.000,00	-	-	716.000,00
TOTAL	150.000.000,00	150.000.000,00	-	-	150.000.000,00

Fonte	Valor do Investimento na Aprovação	Valor do Investimento Atualizado	Valor Realizado	Valor a Realizar
Recursos Próprios ⁽¹²⁾	-	-	-	-
BNDES (Consolidado)	150.000.000,00	150.000.000,00	-	150.000.000,00
BNDES / Subcrédito 74493570001 DEB LOGA Fase 1-A	93.450.000,00	93.450.000,00	-	93.450.000,00
BNDES / Subcrédito 74493570002 DEB LOGA Fase 1-A	56.550.000,00	56.550.000,00	-	56.550.000,00
TOTAL	150.000.000,00	150.000.000,00	-	150.000.000,00

ANEXO V

TIPIFICAÇÃO DAS DEBÊNTURES COMO “VERDES”

Para fins do presente Anexo V, as Debêntures serão tipificadas como “verdes” em razão dos investimentos que serão realizados no âmbito do Projeto, os quais se enquadram nas categorias abaixo. Os detalhes do Projeto e seus respectivos critérios de elegibilidade (conforme abaixo descrito) estão disponíveis no Framework elaborado pela Emissora e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.loga.com.br/quem-somos/relacao-com-stakeholders>).

São considerados investimentos realizados no Projeto nos 24 (vinte e quatro) meses antes da data de liquidação da Oferta ou investimentos futuros realizados após essa data. Os Recursos Totais serão administrados pela Emissora e gerenciados pelo Departamento Financeiro utilizando sistemas de rastreamento internos.

Categorias Elegíveis	Descrição dos projetos	Indicadores
Prevenção e controle da poluição	Investimentos relacionados à redução de emissões, controle de gases de efeito estufa, remediação do solo, prevenção ou redução da geração de resíduos, reciclagem de resíduos e geração de energia por meio de resíduos com eficiência de emissões	
	1. Eficiência na logística e na gestão dos resíduos do sistema de limpeza urbana da cidade de São Paulo Construção de nova Estação de Transbordo de resíduos Jaguaré com capacidade inicial de 1.000 toneladas/dia, para atendimento da região oeste da cidade de São Paulo, composta por um galpão de 2.500 m² com um reservatório interno para acondicionamento temporário de resíduos, equipamento de carga tipo ponte rolante, sistema de captação e tratamento de ar, proteção acústica e barreira verde.	✓ Quantidade de Toneladas recebidas /mês; ✓ Nota de avaliação da Unidade pelo Poder Concedente - TRANSBORDO (0,40 MOZER + 0,35 VUNID (A) + 0,25 VICTRA) conforme Anexo III do TAM 06/2024; ✓ Nota Índice de Qualidade do Transbordo – IQT, identificado pela Cetesb ✓ Volume de recursos alocados (R\$ e %); ✓ Valores aportados por projeto (R\$ e %);

	2. Modernização das Unidades de gestão dos resíduos urbanos do sistema de limpeza urbana da cidade de São Paulo Realização de obras e investimentos em novos equipamentos na Estação de Transbordo Ponte Pequena contemplando a implantação de um sistema automático de controle de medição de gases, modernização do sistema de tratamento de odores, recuperação das balanças do sistema de pesagem de veículos, construção de novas estruturas para a manutenção para as carretas, a reforma dos vestiários para funcionários e outras obras de manutenção da infraestrutura da Unidade para garantir o adequado funcionamento e operação.	✓ Nota de avaliação da Unidade pelo Poder Concedente - TRANSBORDO (0,40 MOZER + 0,35 VUNID (A) + 0,25 VICTRA) conforme Anexo III do TAM 06/2024; ✓ Nota Índice de Qualidade do Transbordo – IQT, identificado pela Cetesb
	Implantação de uma linha de separação mecanizada adicional para a separação do vidro na Central Mecanizada de Triagem Ponte Pequena, com esteiras e equipamentos de separação por peneiramento e por sensores óticos para recuperar peças de vidro inteiras ou quebradas, gerando uma recuperação estimada de 20 (vinte) toneladas por dia de vidro para envio para reciclagem.	✓ Quantidade de Toneladas recebidas /mês ✓ Nota de avaliação da Unidade pelo Poder Concedente - TRANSBORDO (0,40 MOZER + 0,35 VUNID (A) + 0,25 VICTRA) conforme Anexo III do TAM 06/2024 ✓ Nota Índice de Qualidade do Transbordo – IQT, identificado pela Cetesb ✓ Quantidade de Toneladas de vidro triadas/mês ✓ Quantidade de Toneladas de vidro comercializadas/mês
	Troca dos equipamentos mecânicos, eletromagnéticos, balísticos, de peneiramento e sensores óticos que realizam a separação mecanizada dos materiais nas linhas de triagem de papel, plástico e metal na Central Mecanizada de Triagem Ponte Pequena e implantação de nova linha de saída para uma nova prensa.	✓ Quantidade de Toneladas de papel triadas/mês ✓ Quantidade de Toneladas de plástico triadas/mês ✓ Quantidade de Toneladas de metal triadas/mês ✓ Quantidade de Toneladas de papel comercializadas/mês ✓ Quantidade de Toneladas de plástico comercializadas/mês ✓ Quantidade de Toneladas de metal comercializadas/mês ✓ Nota de avaliação da Unidade pelo Poder Concedente - TRATAMENTO MECÂNICO (1,0 X VUNID (B)) conforme Anexo III do TAM 06/2024

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A587CA0A-4285-4E0C-8D50-C3230215A1FC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Deb. LOGA - Aditamento à Escritura de Emissão (MF 01.08.2025) (v. assi...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 113

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Renê Naimeg da Mata

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rene.naimeg@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.42

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Renê Naimeg da Mata

Local: DocuSign

1/8/2025 | 13:38

rene.naimeg@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Celso Pedroso

ID: 052.993.138-96

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

cpedroso@solvi.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 05299313896

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/12/2022 | 18:35

ID: 3645481c-42d8-4e11-8500-1c6da78e584c

Assinatura

DocuSigned by:

17A5D0AD4DF04A7...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.231.95.234

Registro de hora e data

Enviado: 1/8/2025 | 13:45

Visualizado: 1/8/2025 | 15:59

Assinado: 1/8/2025 | 16:00

Domênico Barreto Granata

ID: 013.014.936-51

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

dgranata@loga.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

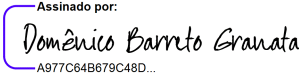
CPF do signatário: 01301493651

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 1/8/2025 | 14:57

ID: 44f38b3b-b3c9-41fa-a289-ad6bebb0e68c

Assinado por:

A977C64B679C48D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.63.24.186

Enviado: 1/8/2025 | 13:45

Visualizado: 1/8/2025 | 14:57

Assinado: 1/8/2025 | 14:59

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Frederico Guimarães da Silva ID: 945.675.145-72 Cargo do Signatário: Diretor Financeiro fsilva@solvi.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 94567514572 Cargo do Signatário: Diretor Financeiro Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 1/8/2025 14:05 ID: c118e22a-a3cc-48ee-9e7c-7c3b98e1374f	Assinado por:  E28F7C43617D4CB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.231.95.234	Enviado: 1/8/2025 13:45 Visualizado: 1/8/2025 14:05 Assinado: 1/8/2025 14:05
Lucas Rodrigo Feltre ID: 173.624.868-55 Cargo do Signatário: Diretor Administrativo Financeiro lfeltre@loga.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 17362486855 Cargo do Signatário: Diretor Administrativo Financeiro Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 16/7/2025 15:54 ID: 2063b964-5bcc-4f85-9116-b93212e1854a	DocuSigned by:  79DB8B8041514CD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.63.24.186	Enviado: 1/8/2025 13:45 Visualizado: 1/8/2025 15:03 Assinado: 1/8/2025 15:08
Marcelle Motta Santoro ID: 109.809.047-06 estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 1/8/2025 13:59 ID: 995b5dea-ee73-4774-86e8-49f02b4c22d0	Assinado por:  0AA32DD1039E42D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79	Enviado: 1/8/2025 13:45 Visualizado: 1/8/2025 13:59 Assinado: 1/8/2025 14:00
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	1/8/2025 13:45
Entrega certificada	Segurança verificada	1/8/2025 13:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	1/8/2025 14:00
Concluído	Segurança verificada	1/8/2025 16:00

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.